



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua 7 de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

* ENCAMINHADO
→ 30/08/17
- COMISSÃO JUSTIÇA E PZ
2º DISCURSOS E VOTAÇÕES
EM: 31/08/17.
→ APROVADO POR UNANIMIDADE.

APROVADO POR UNANIMIDADE. 25/08/17

1º/08/17

PROJETO DE LEI Nº 007/2017, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

(Autoria do Exmo. Sr. Vereador José Mário Praxedes Cesário);

RECEBIDO EM

10/08/2017

PAABREU

"Dá nova redação aos Artigos 10 e 13 da Lei nº 240/2015, de 10 de dezembro de 2015, e adota outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Umari, **JOSÉ MÁRIO PRAXEDES CESÁRIO**, no uso de suas atribuições legais, garantidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, e pela Lei Orgânica do Município, apresento o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O Art. 10 da Lei Municipal Nº 240/2015, de 10 de dezembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art.10 - A Controladoria emitirá bimestralmente relatório de controle interno, contemplando as seguintes áreas da Gestão da Câmara Municipal:

- I - Execução orçamentária e financeira:
 - a) Contabilidade;
 - b) Finanças;
 - c) Receita Pública;
 - d) Créditos Orçamentários e Adicionais; e
 - e) Despesa Pública.
 - f) Limites Constitucionais e Legais
- II - Atos de pessoal;
- III - Bens patrimoniais;
- IV - Licitações, contratos E convênios;
- V - Obras públicas e serviços de engenharia;
- VI - Gestão Fiscal
- VII - Transparência

Parágrafo único - As atividades inerentes à execução de controle interno deverão ser executadas pelos servidores



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua 7 de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

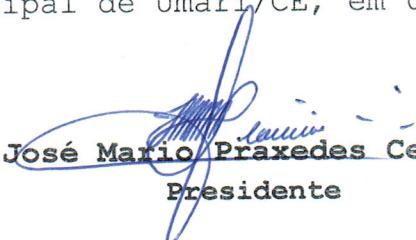
da Controladoria Geral da Câmara Municipal, que poderá contar com o auxílio de consultoria especializada em tais atividades. "

Art. 2º - O Art. 13 da Lei Municipal nº 240/2015, de 10 de dezembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13º - Fica a Câmara Municipal autorizada a regulamentar, mediante Decreto, as ações objeto de Controle Interno para atendimento do disposto no Art. 10 desta Lei. "

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Umari/CE, em 07 de agosto de 2017.

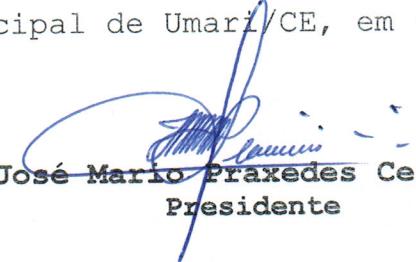

José Mario Praxedes Cesário
Presidente

JUSTIFICATIVA;

O presente projeto de Lei, visa dá nova redação aos artigos 10 e 13 da Lei Municipal nº 240/2015, de 10 de dezembro de 2015, para adaptá-la à Instrução Normativa 001/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCM.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores na aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Umari/CE, em 07 de agosto de 2017.


José Mario Praxedes Cesario
Presidente



PLENARIO
25/08/17

ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 024/2017.

RELATÓRIO E PARECER:

**SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 007/2017, DE 07 DE AGOSTO DE 2017,
(DO PODER LEGISLATIVO);**

Chega nesta Comissão para relatar e emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 007/2017, DE 07 DE AGOSTO DE 2017**, de iniciativa do Vereador José Mário Praxedes Cesário, **QUE:**

RECEBIDO EM

25/08/2017

DAABAU

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 10 E
13 DA LEI Nº 240/2015,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015, E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

O relator, uma vez designado pelo Presidente desta Comissão, após proceder análise acurada, proferiu o seguinte parecer:

Sob o prisma de sua viabilidade jurídico-constitucional, registramos, em primeiro lugar, que o Projeto de Lei em tela, não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que possa macular os dispositivos sob análise.

E assim sendo, não havendo óbices, o Projeto de Lei, reveste-se de boa forma, constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, e no mérito, deve ser acolhido.

Diante do exposto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, opina unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 007/2017, de 07 de agosto de 2017, do Poder Legislativo.

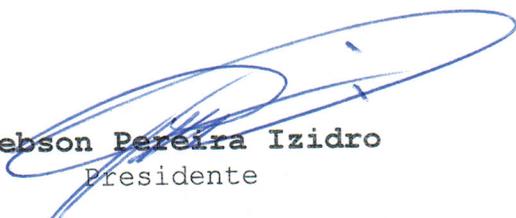
É o nosso parecer.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 2017.


Klebson Pereira Izidro
Presidente


Onofre Gomes Da Silva
Relator


Francisco Alex Silva Barros
Membro



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL (Autografo)

PROJETO DE LEI N° 007/2017, DE 07 DE AGOSTO DE 2017, (DO PODER LEGISLATIVO), APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO/VOTAÇÃO, EM 31 DE AGOSTO DE 2017: Autor: Vereador José Mário Praxedes Cesário

"Dá nova redação aos Artigos 10 e 13 da Lei n° 240/2015, de 10 de dezembro de 2015, e adota outras providências".

RECEBIDO EM

06/09/2017
J. Anbrato

A Câmara Municipal de Umari **DECRETA**:

Art. 1° - O Art. 10 da Lei Municipal N° 240/2015, de 10 de dezembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art.10 - A Controladoria emitirá bimestralmente relatório de controle interno, contemplando as seguintes áreas da Gestão da Câmara Municipal:

- I - Execução orçamentária e financeira:
 - a) Contabilidade;
 - b) Finanças;
 - c) Receita Pública;
 - d) Créditos Orçamentários e Adicionais; e
 - e) Despesa Pública.
 - f) Limites Constitucionais e Legais
- II - Atos de pessoal;
- III - Bens patrimoniais;
- IV - Licitações, contratos E convênios;
- V - Obras públicas e serviços de engenharia;
- VI - Gestão Fiscal
- VII - Transparência

Parágrafo único - As atividades inerentes à execução de controle interno deverão ser executadas pelos servidores da Controladoria Geral da Câmara Municipal, que poderá contar com o auxílio de consultoria especializada em tais atividades. "

Art. 2° - O Art. 13 da Lei Municipal N° 240/2015, de 10 de dezembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

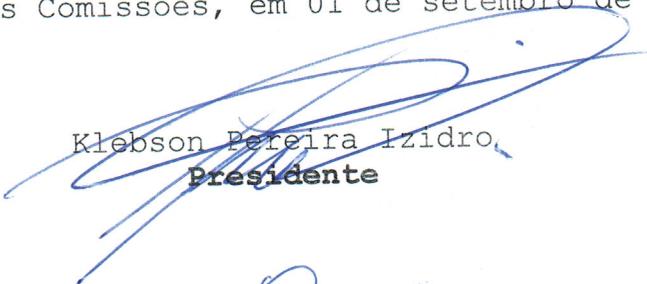
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL (Autografo)

PROJETO DE LEI N° 007/2017, DE 07 DE AGOSTO DE 2017, (DO PODER LEGISLATIVO), APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO/VOTAÇÃO, EM 31 DE AGOSTO DE 2017: Autor: Vereador José Mário Praxedes Cesário

"Art. 13° - Fica a Câmara Municipal autorizada a regulamentar, mediante Decreto, as ações objeto de Controle Interno para atendimento do disposto no Art. 10 desta Lei. "

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 01 de setembro de 2017.


Klebson Pereira Izidro,
Presidente


Onofre Gomes da Silva
Relator


Francisco Alex Silva Barros
Membro